



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 529, DE 6 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre o Regulamento do Curso de Pós-Graduação **Lato Sensu** em nível de especialização.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer **ad referendum** nº 01, de 6 de janeiro de 2023, da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, **RESOLVE ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Curso de Pós-Graduação **Lato Sensu** - Especialização em Ensino de Ciências - anos finais do Ensino Fundamental “Ciência é Dez!”, parte integrante desta Resolução, conforme anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof^a. Claudia Gonçalves de Lima



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Anexo I da Resolução CEPEC nº 529, de 06 de janeiro de 2023.

**REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ENSINO DE CIÊNCIAS – ANOS
FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL “CIÊNCIA É DEZ!”**

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVO SE ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 1º O Curso de Pós-graduação Lato Sensu em ENSINO DE CIÊNCIAS – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL “CIÊNCIA É DEZ!” da Universidade Federal da Grande Dourados terá por objetivo a formação e o aprimoramento de docentes e pesquisadores ao refletir sobre o campo de ação do ensino de ciências no ensino fundamental. Objetiva, ainda, no ensino de diversas áreas de conhecimento, com vistas a assegurar o direito à aprendizagem e a realização do projeto político-pedagógico da escola, a partir de um ambiente escolar que favoreça ao desenvolvimento do conhecimento, da ética e da cidadania.

Art. 2º A Estrutura Curricular do Curso é composta por um conjunto de 7 (sete) disciplinas obrigatórias, contribuindo para a efetiva mudança da dinâmica da sala de aula, na perspectiva de que a busca, socialização e (re)construção do conhecimento sejam garantidas por meio de um processo de ensino e aprendizagem participativo e significativo.

Art. 3º O Curso oferecerá 270 (duzentos e setenta) vagas e será desenvolvido em 3 (três) etapas a distância na modalidade EAD durante 18 meses, com carga horária de 480 (quatrocentas e oitenta) horas.

Art. 4º O Curso será desenvolvido em 12 (doze) meses para oferecimento das disciplinas e 6 (seis) meses para elaboração e entrega do trabalho final de Curso.

CAPÍTULO II

INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 5º Poderão inscrever-se para o Curso, professores que atuam na educação básica de ensino da esfera municipal e estadual, que atuam nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 6º A seleção dos candidatos inscritos será feita através de uma única fase: a análise de currículo por uma Comissão Coordenadora da Seleção de candidatos, designada pelo Conselho Diretor.

Art. 7º A matrícula deverá ser realizada na sede em Dourados-MS, na Faculdade de Educação a Distância da UFGD (EaD/UFGD), apresentando todos os documentos originais solicitados na inscrição, ou cópia autenticada em cartórios. Caso não possa comparecer ao local indicado, deverá enviar as cópias autenticadas em cartório, via Sedex, para o endereço do curso.

**CAPÍTULO III
SISTEMA DE AVALIAÇÃO**

Art. 8º Cada disciplina terá um valor expresso em créditos correspondendo cada crédito a 15 horas de aula.

§ 1º Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, conceito C, de acordo com a seguinte escala:

90	100	A	Excelente
80	89	B	Bom
70	79	C	Regular
0	69	D	Insuficiente

§ 2º A frequência às atividades é obrigatória, perfazendo um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) por disciplina.

§ 3º Em caso de problemas de saúde, o acadêmico deverá encaminhar atestado médico, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após ausência, o que lhe garantirá a justificção das faltas do referido período, no entanto, não lhe garantirá o direito de refazer as aulas. Caberá ao professor decidir a melhor forma de reposição das atividades.

§ 4º A concessão de afastamento por licença maternidade, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, deverá ser acompanhada por plano de atividades discente, proposto pelo aluno e aprovado pela COESCE, detalhando o cronograma de atividades a serem desenvolvidas para o término da Pós-graduação, durante a vigência do curso.

Art. 9º Para integralização curricular, o aluno deverá cumprir a carga horária de 480 (quatrocentas e oitenta) horas, correspondentes a 32 (trinta e dois) créditos, além da elaboração



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

de um trabalho final de curso– artigo, que revele domínio do tema escolhido, tratamento científico adequado, a ser apreciado por uma banca examinadora.

§ 1º Somente será aprovado o trabalho final de Curso – artigo científico – que obtiver, no mínimo, conceito C, de acordo com a seguinte escala:

90	100	A	Excelente
80	89	B	Bom
70	79	C	Regular
0	69	D	Insuficiente

§ 2º A Banca Examinadora do trabalho final de Curso, aprovada pela COESCE, será constituída pelo Orientador e mais dois integrantes portadores, no mínimo, do grau de Mestre.

§ 3º O orientador e pelo menos mais um membro da Banca Examinadora deverão fazer parte, obrigatoriamente, do quadro docente do curso de Especialização em ENSINO DE CIÊNCIAS – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL “CIÊNCIA É DEZ!”.

Art. 10. O trabalho Final de Curso – artigo científico - somente será avaliado quando o candidato tiver obtido aprovação em todas as disciplinas ministradas nas etapas anteriores, perfazendo o total de créditos exigidos, conforme carga horária prevista no Art. 3º deste regulamento.

Art. 11. A apreciação do trabalho de conclusão do Curso será realizada por defesa aberta ao público, além de trabalho escrito entregue anteriormente para a banca. Sendo que a banca de defesa do trabalho será na modalidade remota.

§ 1º O trabalho deverá ser enviado pelo acadêmico, em PDF por e-mail, ao coordenador do Curso, em data a ser definida pela COESCE, para ser submetida à apreciação da Banca Examinadora.

§ 2º Uma cópia do trabalho (30 dias após realização da Banca), deverá ser entregue, em formato impresso e encadernado, além de cópia em formato digital, com as devidas correções, quando for o caso, à coordenação do Curso.

CAPÍTULO IV
COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 12. A coordenação didática do Curso será exercida por uma Comissão Especial de Curso de Especialização – COESCE, presidida por um de seus membros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 13. A COESCE será constituída por 4 (quatro) docentes que exerçam atividades permanentes no Curso e por um representante discente, os quais terão mandato até o término do Curso.

§ 1º Os 4 (quatro) docentes membros da COESCE serão indicados pelo Conselho Diretor da Faculdade de Educação a Distância. O representante discente será eleito entre seus pares, por ocasião da 1ª etapa do Curso.

§ 2º O Conselho Diretor designará a COESCE, bem como seu presidente.

Art. 14. São atribuições da COESCE:

I - orientar e definir as atividades do curso;

II - propor as medidas necessárias ao bom andamento do curso;

III - propor ao Conselho Diretor, para designação, nomes para integrarem as Comissões Examinadoras de Trabalho Final do Curso (artigo científico), bem como nome de Professor Orientador;

IV - criar mecanismos que assegurem aos alunos efetiva orientação acadêmica;

V - reunir-se ordinariamente, antes do início de cada etapa do Curso e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 15. São atribuições do Presidente da COESCE:

I - convocar e presidir as reuniões da COESCE;

II - assinar atas e documentos emanados da COESCE;

III - coordenar a execução do curso de acordo com o Regulamento e demais deliberações da COESCE;

IV - remeter à Coordenadoria de Pós-graduação/PROPP, relatórios periódicos sobre as atividades do Curso e demais informações solicitadas;

V- representar oficialmente o Curso;

VI - elaborar o relatório final do Curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 16. São atribuições do Professor Orientador:

I - orientar o aluno na organização e execução de seu Plano de Estudos;

II - dar assistência ao aluno na elaboração e execução de seu trabalho final de Curso;

CAPÍTULO V

APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS, DESLIGAMENTO E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 17. Os créditos obtidos em outro curso de mesmo nível, conforme regulamento da UFGD, não poderão ser aproveitados;

Art. 18. Será desligado do curso o aluno que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer das disciplinas, bem como conceito D em qualquer das disciplinas do Curso, inclusive no trabalho final de Curso (artigo científico).

Art. 19. Dado o caráter temporário do Curso não será permitido ao aluno o trancamento de matrícula.

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pela COESCE no âmbito de sua competência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 06/01/2023

**RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA Nº 2/2023 - SOC (11.01.03.05) -
SOC (11.01.03.05)**

(Assinado digitalmente em 06/01/2023 16:05)

CLAUDIA GONCALVES DE LIMA

REITOR - SUBSTITUTO

VICE-CHEFE DE UNIDADE

RTR (11.01)

Matrícula: 2058359

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**, data de emissão: **06/01/2023** e o código de verificação: **18bba4178e**